



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

Requerimento 33/2023

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 52, §1º, b do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora

Seja oficiado o Poder Executivo SOBRE INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP - REQUER:

- 01) Seja informado quantos pontos de energia elétrica foram aprovados mediante expedição do Alvará de Construção e/ou do Habite-se, emitidos pelo setor competente deste município, bem como os respectivos endereços dos mesmos - dentre o período de janeiro/2020 a janeiro/2023;
- 02) Sejam encaminhadas cópias de todos os Alvarás de Construção e/ou do Habite-se - expedidos dentre o período de janeiro/2020 a janeiro/2023;
- 03) Sejam, dentre o período de janeiro/2020 a janeiro/2023, encaminhadas cópias de todas as autorizações emitidas pelo órgão municipal responsável quando a unidade consumidora se localizar em área de preservação permanente ou em outras áreas de interesse ambiental previstas no art. 27, II, "d", da Resolução Aneel n. 414/2010;
- 04) Seja esclarecido qual o procedimento adotado pelo município para o ligamento de energia elétrica.

Justificativa: FUNDAMENTOS LEGAIS: artigos 2º, §2º; 50, caput; 100, caput e §1º; 121, caput, § 1º e 2º; 125, incisos V – todos referentes ao Regimento Interno desta Câmara Legislativa - Resolução 10/1992. CONSIDERANDO a função típica de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo Municipal, inclusive com assento constitucional (artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988). CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, especialmente os contidos junto ao artigo 37, caput, da



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Carta Cidadão de 1988 - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que populares denunciaram a este vereador diversos casos de instalação de energia elétrica em área de preservação permanente.

Ante aos requerimentos epigrafados, solicita-se seja enviada resposta no prazo máximo de 30 (trinta), observando-se o contido nas considerações finais.

Havendo negação, omissão ou prestação de informação falsa, será imediatamente encaminhada representação ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, consoante as responsabilidades previstas na Lei Federal 12.527/2011.

Luiz Alves/SC, 14 de abril de 2023.

BERTOLINO BACHMANN

Vereador